

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 048/2017

PREGÃO 077/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 1271/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.778/0001-58, com sede administrativa no paço municipal sito à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920.000, neste instrumento representado pela prefeita municipal Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADO: PORTAL INTERNET E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.149.812/0001-05, com sede administrativa na Rua Recife, nº 49, Sala 01, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP: 37.920-00, neste ato representada por **Nilton Gonçalves Oliveira** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 754.691.386-15, tendo ainda como formas de contato:telefone:(35)3524-1377e-mail: webmaster@portaldascachoeiras.com.br.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa Prestação de serviços técnicos especializados de informática para todos os órgãos da Administração Pública Municipal de São João Batista do Glória/MG, conforme cláusulas seguintes e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- § 1º O contratado somente deverá iniciar a execução do objeto deste contrato após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de São João Batista do Glória.
- § 2º Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, de forma presencial, destinado a todos os órgãos que integram a Administração, devendo a empresa contratada manter no mínimo 01 (um) técnico nas dependências da Prefeitura por um período de oito horas diárias, e mais 01 (técnico) a disposição da administração em horário comercial, podendo, em casos



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

esporádicos, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública.

§ 3º – Os deslocamentos necessários para a execução do serviço de uma unidade administrativa para outra serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - A duração do contrato regido por este Pregão será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II e artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULAQUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- § 1º Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93.
- § 2º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto a ser Contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:
- I) Advertência;
- II) Multa:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de São João Batista do Glória se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- III) Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- § 1º O Município de São João Batista do Glória reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
- § 2º A avaliação será realizada por servidor do Município de São João Batista do Glória, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- § 3º Na eventualidade do Município de São João Batista do Glória recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à correção ou à substituição do objeto deste instrumento.
- § 4º Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

<u>CLÁUSULA</u> <u>SÉTIMA</u> - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo único - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria de Administração do município ou outro funcionário designado pela Prefeita, o qual verificará se o objeto está em conformidade com as especificações.

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo74 da Lei 8.666/93;
- b) DEFINITIVAMENTE, após o recebimento provisório, e conseqüente aceitação.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

<u>CLÁUSULAOITAVA</u> - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- §1º O Município de São João Batista do Glória acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através da Secretaria de Administração, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste:
- a) Mandar suspender a execução do objeto;
- b) Mandar refazer o serviço defeituoso;
- c) Suspender o pagamento;
- d) Rescindir o contrato.
- § 2º O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à correção/substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do profissional, bem como alterações que comprometam a integridade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Parágrafo único - O preço mensal, certo e ajustado para a execução do objeto contratual é **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) a ser pago em conformidade com o **Pregão nº 077/2017** e cláusula seguinte deste Contrato, inclusos todos os custos diretos ou indiretos, no valor global de **62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

§ 2º - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando e se decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispões o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados <u>mensalmente</u> em moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente da contratada ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, no <u>mês subseqüente ao da execução do objeto,</u> no prazo de até o dia 10 (dez) da emissão/entrega e aprovação da nota fiscal.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 2º - Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATADO

- § 1º O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- § 2º O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- § 3º O Contratado reconhece ao Município de São João Batista do Glória o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- § 4º O Contratado não poderá sem anuência do Município de São João Batista do Glória, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- § 5º O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São João Batista do Glória, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- § 6º O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.
- § 7º O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- § 8º O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues estejam em perfeitas condições de consumo, não podendo conter quaisquer vícios.
- §9°- O Contratado deverá manter no mínimo 01 (um) técnico nas dependências da Prefeitura por um período de oito horas diárias e mais, 01 (técnico) a



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

disposição da administração em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública.

II - DO CONTRATANTE

§ 1º - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

Parágrafo único - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Convite decorrerão de dotações próprias consignadas no orçamento, representada(s) pela(s) Ficha(s) consignada(s) no presente exercício:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
055	02.05.01.04.123.0003.2011.33903900
085	02.05.04.04.123.0003.2016.33903900
094	02.06.01.04.122.0003.2017.33903900
100	02.06.02.04.122.0003.2018.33903900
131	02.06.05.04.122.0003.2023.33903600
132	02.06.05.04.122.0003.2023.33903900

§ 2º - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - Este Contrato reger-se-á de acordo com a lei 8.666/93, **Pregão nº 077/2017** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - DO VALOR

Parágrafo único - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para fins e efeitos de direitos.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, segue assinado por ambas as partes, devidamente nomeadas e qualificadas.

São João Batista do Glória (MG), 06 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA CNPJ: 18.241.778/0001-58 Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal - Contratante

PORTAL INTERNET E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.149.812/0001-05